

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 3/2013-00009

- EDITAL DE LICITAÇÃO -

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Paragominas, designada pela Portaria de nº 009/2013 de 12 de Março de 2013, do Senhor Prefeito Municipal de Paragominas, torna Público, a quem possa interessar, que às 09.00 hs, do dia 22 de Julho de 2013, na Sala de Reuniões, em sua sede, sito na Rua do Contorno, nº 1212 - Centro, nesta cidade, estará realizando a seguinte CONCORRÊNCIA, para: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS". Observando as indicações precisas deste Edital, suas Cláusulas e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA. DO ESTATUTO JURÍDICO

1.1 - A licitação em referência será regida pela lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, Lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, que trata da matéria no âmbito da Administração Pública e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 - Esta CONCORRÊNCIA tem por objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS". Conforme especificações em anexo, que passam a fazer parte integrante deste, independente de transcrição e/ou traslado.

2.2 - São integrados no presente Edital.

2.2.1 - ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÕES.

a. CONCORDA E ESTA DE ACORDO COM AS CLAUSULAS DO EDITAL;

b. Do menor - (art.7º, inciso XXXIII da CF);

c. Declaração de Enquadramento;

2.2.2 - Planilha Orçamentária Prevista.

2.2.3 - Especificações Técnicas.

2.2.4 - Projetos - encontram-se na Play Center na Rua Presidente Castelo Branco nº.493 Centro.

2.2.5 - Protocolo de Retirada do Edital.

A visita técnica é obrigatória e indispensável que será realizada pelo(s) profissional (is), responsável técnico da empresa licitante no dia 18 de Julho de 2013 de 09.00 hs às 09.30 hs, no local da obra. O qual receberá o ATESTADO, que deverá ser anexado juntamente com a sua HABILITAÇÃO, para referida abertura do certame.

CLÁUSULA TERCEIRA. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas de Direito Privado, observada a necessária qualificação, como seja, a pertinência da atividade mercantil com o objeto desta Licitação.

3.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

Servidor ou dirigente do Órgão contratante, ou responsável pela Licitação.

3.3 - A presente Licitação será dividida em 02 (duas) fases, sendo primeiro a HABILITAÇÃO PRELIMINAR e posteriormente a abertura da PROPOSTA COMERCIAL.

3.4 - Os envelopes HABILITAÇÃO PRELIMINAR e PROPOSTA COMERCIAL (Carta Proposta e Orçamento Analítico) deverão ser entregues separadamente, no mesmo instante Os envelopes a serem examinados deverão estar devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, sendo entregues à Comissão, procedendo a seguir abertura dos mesmos.

3.5 - Quando não representada por sócios ou diretor legalmente habilitado, a empresa deverá indicar obrigatoriamente, pessoa devidamente credenciada, autenticada no órgão competente com a cópia do documento de identificação juntamente com a xerox, a representá-la na Licitação, principalmente, no que diz respeito à autenticação e numeração de todos os documentos, durante a apresentação das propostas.

3.6 - Os envelopes poderão ser enviados através dos Correios, lacrados, para o endereço:

À

Prefeitura Municipal de Paragominas
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Departamento de Licitação
Comissão Permanente de Licitação
CONCORRÊNCIA nº 3/2013-00009-PMP/ SEMINFRA
Rua do Contorno, 1212 – Centro.
CEP: 68625-970

CLÁUSULA QUARTA: DA HABILITAÇÃO PRELIMINAR

4.1 – Nesta fase, o licitante comprovará:

4.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA;

4.1.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;

4.1.3 – REGULARIDADE FISCAL;

4.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;

4.1.5 – As empresas **micro e pequenas empresas**, que fizerem uso da lei 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital de Licitação, ainda que com ressalva.

4.1.6 – Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente, conforme Art. 47 da lei 123/2006.

4.2 – A comprovação deverá ser concretizada com a inclusão da documentação seguinte, em envelope lacrado subscrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONCORRÊNCIA nº 3/2013-00009- PMP – SEMINFRA
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR
PROPONENTE: _____

4.3 – QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA.

4.3.1 – Cédula de Identidade dos sócios ou diretores; ✓

4.3.2 – Registro Comercial, no caso de empresa individual; ✓

4.3.3 – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores;

4.3.4 – Inscrição no ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de provas da diretoria em exercício;

4.3.5 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4 – QUANTO A REGULARIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA.

4.4.1 – Prova de possuir capital igual ou superior a 10% (Dez por cento) do valor licitado – **Certidão simplificada**; ✓

4.4.2 – **Certidão Negativa de falência e concordata**, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da empresa, com emissão de no máximo 180 (cento e oitenta) dias antes da data de abertura;

4.4.3 – Balanço Patrimonial do último exercício social com a ata anexada, apresentado na forma da Lei, e demonstração de índice de liquidez que deverá ser superior a 01 (um), calculado e demonstrado pela fórmula.

ILC = AC, onde
PC

ILC: Índice de Liquidez Corrente
AC: Ativo Circulante
PC: Passivo Circulante



PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas micro e pequenas empresas estão dispensadas da apresentação do Balanço na forma da Lei, devendo apresentar apenas o demonstrativo Financeiro.

4.4.4 – As empresas obrigadas a utilizar a ECD (Escrituração Contábil Digital) a partir de 1º de janeiro de 2008 terão a obrigatoriedade de apresentar seu balanço contábil até o último dia do mês de junho do ano seguinte do ano-calendário a

que se refira à escrituração (Instrução Normativa nº 787 de 19 de outubro de 2007), apresentando documentação contábil que comprove tal situação.

4.5 - QUANTO A REGULARIDADE FISCAL

4.5.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); ✓

4.5.2 - Inscrição Estadual (FIC) e Alvará de licença de funcionamento da empresa, do domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividade;

4.5.3 - Certidão de regularidade para com as fazendas Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união), Estadual (Tributária e não Tributária) e Municipal, devendo ser esta última ser do domicílio ou sede do licitante e se possuir filial no Município de Paragominas/PA, as empresas que apresentarem as certidões de regularidade com dívida, deverá apresentar anexada juntamente com as mesmas o comprovante de pagamento regularizado das mesmas;

4.5.4 - Certidão de regularidade fiscal junto ao INSS com apresentação de Certidão Negativa de Débito;

4.5.5 - Certidão Negativa de Débito de Execuções Trabalhistas; ✓

4.5.6 - Certidão de regularidade relativa ao FGTS. ✓

4.5.7 - Os documentos referentes à HABILITAÇÃO PRELIMINAR deverão ser apresentados em cópias autenticadas, ou cópias simples, mas desde que apresentados os respectivos originais à Comissão, no momento da abertura, (redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), exceto as certidões emitidas via internet, as quais deverão ser originais.

4.5.8 - Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretará a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, exceto a Certidão de Falência e de Recuperação Judicial e Atestado de Capacidade Técnica.

4.6 - QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Limitar-se à a.

4.6.1 - Atestado fornecido pela SEMINFRA, de Visita Técnica, feita por profissionais efetivo do quadro técnico da empresa, atestado através de certidão de registro da empresa CREA;

4.6.2 - Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da Licitação, atestado e fornecido por pessoa de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA), acompanhada da Certidão de Acervo Técnico;

4.6.3 - A empresa deverá apresentar documentos comprobatórios que possui em seu quadro permanente, profissional técnico, devidamente certificado pelo CREA, através de:

4.6.3.1 - Certidão de registro da empresa no CREA (com data de no máximo 30 dias antes da abertura da licitação), no caso de Empresa de outro Estado apresentar visto do CREA PA; ✓

4.6.3.2 - Certidão de registro do engenheiro no CREA (com data de no máximo 30 dias antes da abertura da licitação).

4.6.4 - O Contrato da empresa com o engenheiro Civil. ✓

4.6.5 - Os profissionais indicados pela licitante no primeiro tópico deste item, deverão participar da obra ou serviço, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela administração;

4.6.6- Das Declarações

4.6.6.1 - Declaração de que a firma aceita as condições deste edital, que concorda com o critério de julgamento, que acatará qualquer decisão da Comissão de Licitação durante o procedimento licitatório desde que subordinados as leis que regem a licitação pública e que, caso seja a vencedora da licitação executará a obra pelos preços unitários propostos e



aceitos pelo CONTRATANTE;

4.6.6.2 – Declaração de Enquadramento em Micro Empresa ou Empresa de pequeno porte, assinada pelo proprietário ou sócio administrador da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Deverá ser apresentada juntamente com os documentos de habilitação a declaração de que a firma não possui em seu quadro permanente menores, conforme art. 7 XXXIII da constituição Federal/88, redação dada pelo artigo 1º da emenda constitucional nº 20/98. XXXIII – Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Art. 27, da lei 8.666/93. ✓

CLÁUSULA QUINTA. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 – Serão entregues em envelope lacrado, subscrito.

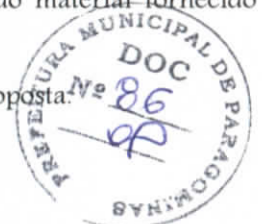
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONCORRÊNCIA nº 3/2013-00009- PMP – SEMINFRA
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: _____

5.2 – A Carta proposta, orçamento proposto e as declarações deverão ser impressos ou datilografados, de forma clara e *detalhada*, isentas de emendas ou rasuras, devendo ser rubricadas todas as folhas e a carta proposta assinada ao rodapé e as folhas deverão conter ainda:

- 5.2.1 – Indicação da empresa, razão social;
- 5.2.2 – Endereço;
- 5.2.3 – CNPJ;
- 5.2.4 – Inscrição estadual e ou municipal, conforme for o caso.

5.3 – O Orçamento proposto deverá apresentar listagem dos serviços a serem executados ou do material fornecido obedecendo ao Orçamento Analítico nos anexos deste **EDITAL**.

5.4 – O Preço ofertado deverá ser decomposto em preço unitário, por item ou sub-item e total da proposta.



5.5 – A Carta proposta deverá apresentar:

5.5.1 – Preço global da obra, ou serviços ou do material fornecido, em real ou por extenso, pelo qual o licitante se propõe a cumprir com o objeto deste edital, declarando expressamente de que no preço global e nos preços unitários propostos, estejam incluídos todos os custos, direto e indireto para perfeita execução de obras, serviços ou fornecimento de materiais, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos e mão de obra especializada, serviços direto e indiretos necessários à execução da obra, serviços ou fornecimento de material seguro em geral, equipamentos auxiliar, ferramentas, encargos da legislação, social, trabalhista, previdenciária, da dos serviços afins ou matérias, que não infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultado de impostos, taxas, regulamento e posturas municipais, estaduais, em fim tudo o que for necessário para execução total e completa do objeto deste edital, conforme os anexos constantes neste, bem como seus lucros, sem que lhe caiba em qualquer caso, direito regressivo;

5.5.2 – Prazo de execução da obra ou serviço ou entrega do material; **240 (Duzentos e Quarenta) Dias**.

5.5.2 – Os valores dos insumos constarem explicitamente na planilha de quantidades, deverão ser considerados nas composições de custos pertinentes aos serviços referidos na planilha de serviços; 

5.5.3 – Os serviços de caráter permanente, tais como: pronto socorro, administração da obra, manutenção, limpeza da obra, equipamentos, maquinários e ensaios de materiais, deverão ter seus custos inseridos nos preços propostos, bem como, transportes, fretes, cargas, descarga e colocação, quando não constar na planilha de preços itens específicos;



5.5.4 – Validade da Proposta.

5.5.5 – Cronograma Físico-Financeiro da Obra e a Planilha de Composição de Custo Unitário por Serviço;

CLÁUSULA SEXTA. DECLARAÇÕES

6.1 – Declaração de que esteve na obra, tomando conhecimento de suas características e eventuais dificuldades.

6.2 – Declaração que a CONTRATADA assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar a PMP, a terceiros, por si, representantes ou sucessores.

6.3 – Declaração que a CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica pela execução e qualidade do objeto da licitação bem como as garantias de acordo com as leis em vigência.

OBS: A documentação para HABILITAÇÃO PRELIMINAR e PROPOSTA COMERCIAL deverá ser entregue em envelopes distintos, separadamente, cada envelope deverá conter:

- 01(uma) via para habilitação e 01(uma) via para proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA. DO PRAZO

7.1 – Os prazos para execução das obras serão de **240 (Duzentos e Quarenta) Dias** contados a partir da assinatura da ordem de execução de serviços/contrato.

7.2 – Fica facultado à Prefeitura Municipal de Paragominas prorrogar o referido objeto desta Licitação por igual período após o término deste do contrato.

CLÁUSULA OITAVA. DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

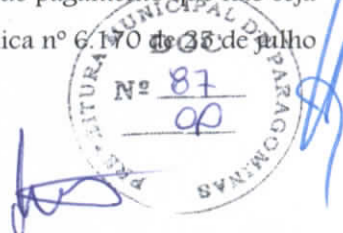
8.1 – O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados ou materiais fornecidos, atestado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura. Conforme Boletim de Medição encartado no caderno de especificações de serviços.

8.2 – A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

8.3 – A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

8.4 – A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

8.5 – No caso do licitante se sagrar vencedor do processo licitatório, o mesmo deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do decreto da Presidência da República nº 6.700 de 30 de julho de 2007.



CLÁUSULA NONA. DO PROCESSO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 – A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

9.1.2 – Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO PRELIMINAR dos concorrentes e sua



apreciação;

9.1.3 - Devolução dos envelopes fechados, contendo as respectivas propostas, aos concorrentes inabilitados na primeira fase;

9.1.4 - A abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA COMERCIAL dos concorrentes habilitados;

9.1.5 - É facultado aos licitantes, apresentarem por escrito, à Comissão de Licitação, até o encerramento da sessão, quaisquer observações que julgarem convenientes, durante o certame;

9.1.6 - Todos os documentos e propostas, serão rubricados pelos licitantes e pela Comissão.

9.2 - SERÃO DESCLASSIFICADAS.

9.2.1 - As propostas com preços inexequíveis, ou seja, propostas que não garantam remuneração adequada para cumprimento do objeto da Licitação;

9.2.2 - As propostas com preços excessivos;

9.2.3 - As propostas que não estejam suficientemente claras, e que não atendem às exigências do Edital;

9.2.4 - As propostas que apresentarem erros de cálculos em seus itens e sub itens ou qualquer produto ou somatória;

9.2.5 - As propostas que não obedecerem às condições estabelecidas na CONCORRÊNCIA, cotarem parcialmente a execução dos serviços e materiais fornecidos, ou apresentarem preços inexequíveis;

9.2.6 - Não serão admitidas falhas nas somatórias decimais;

9.2.7 - Critérios de arredondamento nos produtos dos subitens e itens.

- Serão utilizadas apenas 2 (duas) casas decimais, cujos critérios de arredondamento serão observados pelo 3º (terceiro) número após a vírgula, se este for:

a) de 1 a 5 - permanecerá o 2º número após a vírgula;

b) de 6 a 9 - arredondamento para uma unidade, imediatamente superior a número após a vírgula.

9.2.8 - É facultada à Comissão da Licitação qualquer de suas fases, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial;

9.2.9 - No julgamento da presente Licitação, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital e Especificações e ofertar **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2.10 - No caso de absoluta igualdade de propostas, a Comissão decidirá por sorteio;

9.2.11 - Após a apreciação, análise, julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Prefeito Municipal, justificando inclusive, se for o caso, os critérios que a levarão a escolher proposta diferente daquela que ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**;

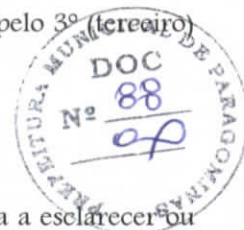
CLÁUSULA DÉCIMA. DO CONTRATO

10.1 - As obrigações decorrentes da Licitação constarão de Contrato Bilateral, no qual serão discriminadas as condições estabelecidas neste Edital e na proposta da empreiteira.

10.1.2 - A firma vencedora será convidada assinar o Contrato. A minuta do Contrato estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.1.3 - A assinatura do Contrato será efetivada após aprovação e homologação de resultado desta Licitação, pelo Prefeito Municipal de Paragominas.

10.1.4 - No exato momento em que a Licitante vencedora for convocada para contratação, esta, deve apresentar a prestação da garantia da contratação da obra, serviços ou compra, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 56 da Lei



8.666/93 e suas alterações, na ordem de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sob pena de anulação do contrato.

10.2 - FARÃO PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO,

10.2.1 - O presente Edital;

10.2.2 - Proposta Comercial e orçamento discriminado;

10.2.3 - Para eventuais serviços não previstos ou extracontratuais, os preços unitários serão fixados mediante acordo entre as partes.

10.3 - O referido Contrato poderá ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

11.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida às seguintes penalidades:

11.2.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato da licitação realizada quando deixar de cumprir os prazos, e obrigação assumida perdurando até que seja feito a sua entrega sem prejuízo de outras penalidades prescritas em lei e neste edital;

11.2.2 - Atraso superior a 10% (dez) dias da data prevista, na Ordem de Execução de Serviço para início das obras e serviços ou fornecimento de material, respectivamente sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ORIGEM DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - Os recursos orçamentários, necessários e suficientes ao pagamento do preço, constam na lei Orçamentária do Município, e estão livres e não comprometidos.

Dotação Orçamentária: Exercício 2013.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA/ATIVIDADE: 09021236112011.016 – Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidade de Ensino Fundamental.

Classificação econômica: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

Fonte de Recurso: SALÁRIO EDUCAÇÃO.

Período de Vigência: 240 (Duzentos e Quarenta) Dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MULTA

13.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste Edital e no Contrato, a empreiteira ficará sujeitas às multas ali mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - O Contrato, a autorização para início dos serviços (ordem de serviços-OES) e a nota de empenho prévio da despesa poderão ser rescindidos ou revogados, conforme o caso, quando for positivado.

14.1.1 - Inobservância e cumprimento irregular de Cláusula do Edital;

14.1.2 - Cumprimento irregular de Cláusula do Edital, e/ou especificações dos serviços;



- 14.1.3 - Cessão ou transferência a terceiros dos serviços contratados;
- 14.1.4 - O desatendimento das determinações regulares emanadas da fiscalização da Prefeitura Municipal de Paragominas;
- 14.1.5 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços ensejadores de aplicação de penas disciplinares;
- 14.1.6 - A decretação de falência ou pedido de concordata;
- 14.1.7 - A dissolução da sociedade ou falecimento do Contratado, conforme o caso;
- 14.1.8 - Razões de interesse público, regularmente explicitado.
- 14.2 - A rescisão do Contrato e as suas conseqüências observarão os parâmetros definidos na Lei nº 8.666/93, capítulo III, Seção V.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. DOS ENCARGOS.

15.1 - A licitante vencedora do Certame é a única responsável pelo pagamento dos encargos, previdenciários, trabalhistas e fiscais decorrentes da Adjudicação do objeto da licitação, podendo a Prefeitura Municipal reter valores inerentes a estes encargos até a comprovação do pagamento efetivo dos valores relativos aos fatos geradores exigíveis, caracterizados até a data do pagamento da fatura pela Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA ADJUDICAÇÃO

17.1 - A Prefeitura Municipal de Paragominas se reserva ao direito de adjudicar os serviços total ou parcialmente, objeto deste Edital, em função dos elevados interesses da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. DOS RECURSOS

18.1 - Os recursos serão admitidos dentro do que estabelece o artigo 109, da Lei nº 8.666/93. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento, manifestar desde logo, ~~preliminar~~ ^o ~~do seu~~ projeto, recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente da ata dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. DA ADMINISTRAÇÃO DA OBRA

19.1 - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços, um preposto se em tempo integral, ~~que com~~ conhecimentos permita a execução com perfeição de todos os serviços;

19.2 - A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à SEMINFRA, o nome do responsável;

19.3 - A SEMINFRA, fica no direito de exigir a substituição do profissional indicado, no decorrer da obra, caso o mesmo demonstre insuficiente perícia nos trabalhos ou indisposição em executar as ordens da FISCALIZAÇÃO.

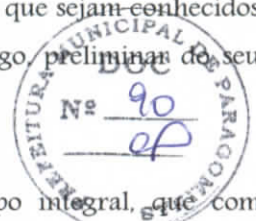
19.4 - A mão de obra a ser empregada, nos casos necessários, deverá ser especializada onde será obrigatória a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), apropriados a cada caso, visando a melhor segurança do operário, juntamente com os crachás dos trabalhadores relacionados para a obra.

19.5 - Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6496/99.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A fiscalização será exercida por engenheiros designados pela SEMINFRA.



20.2 – Cabe ao Engenheiro Fiscal, verificar o andamento das obras para elaboração de relatórios e outros elementos informativos.

20.3 – O responsável pela fiscalização, respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, devendo a SEMINFRA, ser consultada para toda e qualquer modificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. DA COMUNICAÇÃO E SOLICITAÇÃO

21.1 – Toda comunicação e ou solicitação deverá ser registrada através de ofício e/ou memorando e/ou diário obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. DA DISCREPÂNCIA E INTERPRETAÇÕES

22.1 – VERIFICAÇÃO PRELIMINAR: compete à CONTRATANTE, fazer minucioso estudo, verificação e comparação do material recebido, especificações e demais elementos integrantes da documentação editalícia fornecida pela SEMINFRA.

22.2 – INTERPRETAÇÃO: para efeito de interpretação de divergências que surgirem dúvidas, caberá a SEMINFRA esclarecê-las.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1 – Os licitantes poderão ser atendidos na Secretaria Municipal de Infraestrutura, durante o horário 08:00 às 11:00 hs e de 14:00 às 17:00 hs – Fone (0XX91) – 3729-8028, de segunda à sexta feira, para quaisquer esclarecimentos referentes às disposições deste Edital ou dos elementos fornecidos para elaboração da Proposta.

23.2 – Somente terão validade, para efeito de elaboração das Documentações e Propostas, as solicitações de esclarecimentos feitos por escrito à Prefeitura Municipal de Paragominas, e por ela respondida, também por escrito, sob a forma de Circular dirigida a todos os licitantes.

23.3 – O simples comparecimento à Licitação implica na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente toda a documentação da presente **CONCORRÊNCIA**, e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidos.

23.4 – Correrão por conta do licitante vencedor, às despesas que incidam ou venham incidir sobre o Contrato.

23.5 – Não será permitida a participação na Licitação de consórcio.

23.6 – A Prefeitura Municipal de Paragominas se reserva, também, ao direito de transferir, por despacho, do qual dará ciência aos interessados, aditar e anular a presente Licitação, em qualquer de suas fases, bem como, de desistir da adjudicação das obras e serviços, sem que destes atos, resultem qualquer direito à reclamação ou indenização por parte de qualquer licitante.

23.7 – A Contratada deverá indicar pessoa responsável perante a Secretaria que responderá pela execução dos serviços, o qual deverá prestar contas de todos os itens exigidos no Edital e Contrato.

23.8 – Não será permitida em nenhuma circunstância, a residência; alojamento, hospedagem ou edificação de espaços destinados com este fim dentro do canteiro de obras.



23.9 – Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas, ficarão sujeitos a interpretação da Comissão de Licitação.

23.10 – Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes em de acordo com o Art. 65, Inciso II, da Lei 8.666/93.

23.11 – Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3% (três por cento) de seu quadro funcional* apenados dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

23.12 – Após 48.00 hrs da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá iniciar os serviços;

23.13 – A visita técnica será realizada por profissional efetivo do quadro técnico da empresa, atestado através de certidão de registro da empresa no CREA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. DO CONTROLE TÉCNICO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

24.1 – O controle dos serviços far-se-á da maneira seguinte:

24.1.2 – Competirá à Contratada a responsabilidade direta por todos os serviços, objeto do presente Edital, estando sujeito à fiscalização da Prefeitura Municipal de Paragominas;

24.1.3 – Sem prejuízo da plena responsabilidade da contratada, perante a Prefeitura Municipal de Paragominas, ou a terceiros, a fiscalização relatará à Administração, ocorrências que possam acarretar dificuldades, erros ou imperícias ao normal desempenho dos serviços;

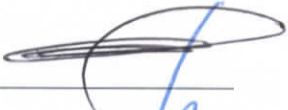
24.1.4 – A contratante se fará representar, no local dos serviços, por pessoa devidamente credenciada, a quem competirá o pleno acompanhamento e controle da execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA. DO FORO

25.1 – Fica eleito o foro da Cidade de Paragominas, para dirimir qualquer dúvida oriunda desta Licitação.

Paragominas/PA, 20 de Junho de 2013.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Nome	Função	Assinatura
FRANCISCA KELREN MEDEIROS	Presidente	
MARIZE CARVALHO INÁCIO	Membro	
ANTÔNIO RÉGIO DE OLIVEIRA NUNES	Membro	



PAULO POMBO TOCANTINS
Prefeito de Paragominas

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-00009

EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO CONCORDA COM AS CLAUSULAS DO EDITAL (Pessoa Jurídica)

Ref. CONCORRÊNCIA Nº 3/2013-00009

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Srº (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Licitação.

CIDADE/UF,.... de de 20__



Assinatura (Sócio administrador da empresa)

CNPJ da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÕES

MODELO DE DECLARAÇÃO – (art. 7º, inciso XXXIII da CF)
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO A MENORES

PARA PESSOA JURIDICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa _____, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Cidade, DD, MMMM, DE 20__.



Assinatura (Sócio administrador da empresa)

CNPJ da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº 3/2013-00009

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Em papel timbrado da empresa)

A

_____ (CPL)

Ref.: _____ (Modalidade) nº xxx/20XX

Objeto: _____ (Objeto da licitação).

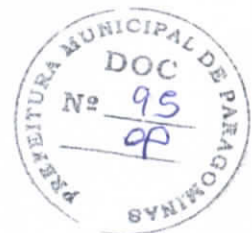
A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida à Rua _____ nº. _____, **DECLARA** para os fins previstos no edital da licitação supra mencionada que é qualificada como _____ (**microempresa e/ou empresa de pequeno porte**), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e, portanto assume integral responsabilidade pelas informações contidas no presente documento.

Sendo expressão da verdade, subscrevo-me.

_____ (Local), _____, _____ (Data) _____.

(Assinatura do Proprietário e/ou Sócio Administrador da empresa)

CPF nº. _____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 3/2013-00009

PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas – Deptº de Licitação, o Edital CONCORRÊNCIA nº 3/2013-00009.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS".

Data da abertura: 22 de Julho de 2013.

Hora: 09.00 hrs.

Local: Sala de Reuniões, Rua do Contorno, nº 1212 – Centro – Paragominas/PA.

Nome Empresa.

CNPJ/CPF.

Endereço completo.

Nome para contato.

Telefone.

Fax.

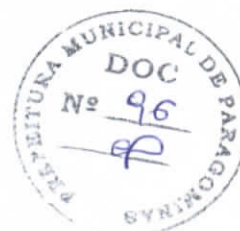
Cidade/Estado.

E-mail.

Recebemos da Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitações – nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificado.

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 3/2013-00009

PROTOCOLO PARA DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Declaramos ter recebido da Prefeitura Municipal de Paragominas – Deptº de Licitação, o Edital CONCORRÊNCIA nº 3/2013-00009.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS".

Data da abertura: 22 de Julho de 2013.

Hora: 09:00 hrs.

Local: Sala de Reuniões, Rua do Contorno, nº 1212 – Centro – Paragominas/PA.

Nome Empresa.

CNPJ/CPF.

Endereço completo.

Nome para contato.

Telefone.

Fax.

Cidade/Estado.

E-mail.

Recebemos da Prefeitura Municipal de Paragominas – Departamento de Licitações – nesta data, cópia do Edital da Licitação acima identificado.

_____ de _____ de 2013.

Assinatura



Contrato nº xxx/2013.

Contrato Administrativo para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS", que entre si celebram de um lado a XXXXXXXXXXXXX, e do outro a firma XXXXXXXXXXXXX, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Srº. XXXXXXXXXXXX, xxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxx, nesta xxxxxx, portador do CIC/MF nº xxxxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade Profissional nº. xxxxxxxx, neste ato denominado **contratante**, e do outro, a firma, XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXX, Inscrição Estadual nº xxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxx, situada a Rua xxxxxxxx, Cep. xxxxxxxxx, representada pelo Srº. xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxntro, Cep. xxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, denominado para este ato Contratado têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições.

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **CONCORRÊNCIA Nº. 3/20xx-000xx**, de xxx de xxx de 20xx, devidamente homologada em xxx de xxx de 20xxx, pelo ExmºSrº. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores o qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF MARIA DA SILVA NUNES, MUNICIPIO DE PARAGOMINAS".

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **R\$ XXXXXXXXXXXXX**), conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e disponibilização do recurso.

5.2 - O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

6.1 - A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços



prestados.

6.2 – A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 – A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Os serviços ora contratados serão executados no período de xxx de xxx de 20xxx à xx de xx de 20xxx, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 – O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária.

⇒ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⇒ PROJETO: XXXXXXXXXXXXXXXX

⇒ CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: XXXXXXXXXXXX

⇒ FONTE DE RECURSO: XXXXXXXXXXXX

⇒ VALOR GLOBAL DO CONTRATO, R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

⇒ VALOR EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2013: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

⇒ VALOR A SER EMPENHADO NO EXERCÍCIO DE 2014: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA

9.1 – Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de 10% (dez por cento) do valor contratado, forma da caução: fiança bancária ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

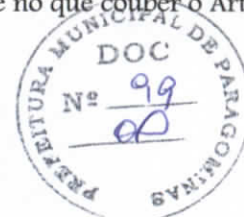
9.2 – A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

9.3 – Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 – Da Contratada.

a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;



- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- g) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

10.2 – Da Contratante.

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 – A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 – A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII – DA SEGURIDADE SOCIAL

12.1 – A Contratada obriga se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

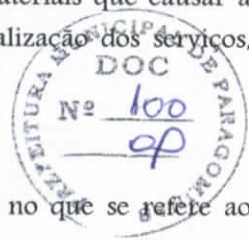
12.2 – A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a 50% do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIII – RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 – A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

13.2 – As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80 (oitenta) % da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

13.3 – Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo



de 3(três) % de seu quadro funcional* apenados dos regimes semiaberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XIV – FISCALIZAÇÃO

14.1 – A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

14.2 – Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **Oceanides José Mourão Santa Brígida** (Secretário Municipal de Infraestrutura) – **CREA 5482 DPA**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.3 – Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato.

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 – Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Coordenadoria de Suprimentos e Almojarifado determina o servidor **JORGE LUIZ M. RAMOS** – Engenheira Civil – Crea 10.564 DPA, conforme Portaria nº 010/2013 de 24 de Abril de 2013.

CLÁUSULA XV – PENALIDADES

15.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contratado independente da rescisão, será iniciado e instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

15.2 – No caso de atraso no início dos serviços, no andamento previsto na proposta e na conclusão da mesma, a contratada estará sujeita à penalidades seguintes.

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o Valor Global do contrato, por dia de atraso;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

15.3 – A contratada será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato.

15.4 – As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da ciência da contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedida de participar de licitação processada pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XVI – DA RESCISÃO

